

PROJETO DE LEI N°, DE	DE	DE 2021
-----------------------	----	---------

"Estabelece a implantação da Assistência Farmacêutica nos municípios do Estado do Acre e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os municípios do Estado do Acre devem ter implantado no Organograma das Secretarias Municipais de Saúde a Coordenação da Assistência Farmacêutica Municipal, a qual deverá ser coordenada por um Farmacêutico, para tratar do conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e seu uso racional.
- **Art. 2º.** O farmacêutico coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal, deverá ser o responsável pelas atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que são:
- I participar na formulação de políticas e planejamento das ações, em consonância com a política de saúde de sua esfera de atuação e com o controle social:
- II participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação;
- III utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação;
- IV participar do processo de seleção de medicamentos REMUME (Relação municipal de medicamentos essenciais), definidas pela CFT do município utilizando a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) como norteador;
- V elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de destão:
- VI programar os medicamentos de compra centralizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre e Ministério da Saúde;
- VII assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo;



- VIII participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica;
- IX avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente;
- X desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos;
- XI participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente;
- XII promover a inserção da assistência farmacêutica nas redes de atenção à saúde (RAS).
- **Art.3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá dispor de profissionais farmacêuticos em quantidade suficiente para desempenhar as atividades de gestão e de assistência, sem acúmulo de cargos e de funções exercidas.
- Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**", 20 de abril de 2021.

ROBERTO DUARTE Deputado Estadual Líder – MDB



### **JUSTIFICAÇÃO**

As Secretarias de Saúde devem definir a estrutura organizacional responsável pela Assistência Farmacêutica, seja ela uma superintendência, coordenação, gerência ou similar.

Para o seu pleno desenvolvimento, o gestor necessita definir sua missão e as atribuições de cada atividade operativa. A viabilização de uma estrutura organizacional para a Assistência Farmacêutica é imprescindível para o desenvolvimento de ações e a execução das atribuições de competência desta área, devendo, para tal, ser dotada de recursos físicos, humanos e tecnológicos adequados e compatíveis com a necessidade.

A estrutura organizacional responsável pela Assistência Farmacêutica deve estar inserida e formalizada no organograma da Secretaria de Saúde, para que tenha visibilidade e seja garantida a execução da sua função.

Acrescenta-se que, no ano de 1998, foi publicada a Política Nacional de Medicamentos (PNM), por meio da Portaria GM/MS nº 3916, tendo como finalidades principais (BRASIL, 2002):

- ❖ A promoção do uso racional dos medicamentos.
- O acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A PNM apresenta um conjunto de diretrizes para alcançar os objetivos propostos, quais sejam:

- ✓ Adoção da Relação de Medicamentos Essenciais.
- ✓ Regulação sanitária de medicamentos.
- ✓ Reorientação da Assistência Farmacêutica.
- ✓ Promoção do uso racional de medicamentos.
- ✓ Desenvolvimento científico e tecnológico.
- ✓ Promoção da produção de medicamentos.
- ✓ Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos.
- ✓ Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Destas diretrizes são consideradas prioridades, a revisão permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a reorientação da Assistência Farmacêutica, a promoção do uso racional de medicamentos e a organização das atividades de Vigilância Sanitária de medicamentos.



A Assistência Farmacêutica tem caráter sistêmico, multidisciplinar e envolve o acesso a todos os medicamentos considerados essenciais. Na PNM é definida como: Grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade.

Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e o controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos.

A Assistência Farmacêutica deve dispor de recursos humanos suficientes, tanto para gestão quanto para assistência aos usuários, mobilizados e comprometidos com a organização e a produção de serviços que atendam às necessidades da população. As atribuições e responsabilidades individuais devem estar formalmente descritas e perfeitamente compreendidas pelos envolvidos, que devem possuir competência suficiente para desempenhá-las.

A Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. (Resolução Nº. 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde).

A *LEI Nº 13.021*, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, no seu Art. 6º diz que para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente e ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

A instituição da Coordenação de AF gera economia para o município visto que ao se planejar a aquisição de medicamentos de forma custo-efetiva, atendendo as prioridades farmacológicas da população e observando-se os preceitos quanto ao valor de aquisição; e ainda, quando os quantitativos são programados condizentes com a demanda real, o município deixa de gastar além do necessário, pois não compra em excesso nem a preços além dos aceitáveis.

Quando a compra é em excesso, os medicamentos atingem o prazo de validade e precisam ser descartados, sendo que o descarte de medicamentos requer contratação de empresa específica que realiza a



incineração dos mesmos, serviço esse cobrado por quilo de peso de medicamentos. Ou seja, quando o medicamento vence devido a falta de programação pelo Farmacêutico, a Secretaria Municipal de Saúde gasta duas vezes, primeiro por comprar além do necessário e segundo por ter que incinerar.

A área da AF por conhecer os critérios técnicos, sabe onde acessar o preço máximo de venda ao governo, os preços praticados no mercado e o preço CAF que é o desconto obrigatório para certos medicamentos, mas que alguns fornecedores não aplicam se a área técnica não exigir. Comprando a preços melhores, com o recurso de financiamento dos medicamentos básicos, é possível comprar mais itens e atender melhor a população nos tratamentos medicamentosos necessários.

Alguns municípios, como BLUMENAU (SC), por exemplo, já conseguiram demonstrar que a economia gerada no setor é diretamente proporcional ao número de profissionais farmacêuticos existentes na rede.

Em 2005, BLUMENAU (SC) tinha dois farmacêuticos e um gasto anual de R\$ 33 mil com salários. O custo anual per capita com medicamentos era de R\$ 12,71, o que totalizava R\$ 3,4 milhões. Em 2007, com 11 farmacêuticos e um gasto de R\$181,8 mil de salários, o custo per capita com medicamentos no município baixou para R\$ 6,65, totalizando R\$1,7 milhão. Ou seja, a contratação de novos farmacêuticos pela Secretaria Municipal de Saúde gerou uma economia de R\$1,6 milhão para os cofres públicos.

Atualmente, a maioria das Secretarias Municipais de Saúde não dispõem em seu organograma a Assistência Farmacêutica, além de não possuir em se quadro pessoal, o profissional farmacêutico para conduzir as políticas públicas de saúde.

As Secretarias de Saúde devem definir a estrutura organizacional que será responsável pela Assistência Farmacêutica, seja ela uma superintendência, coordenação, gerência ou similar. Para o seu pleno desenvolvimento, o gestor necessita definir sua missão e as atribuições de cada atividade operativa.

Por estrutura organizacional entende-se a definição de papéis, competências e responsabilidades, cuja representação formal deve constar no organograma e na matriz de competências e responsabilidades, entre outros instrumentos de gestão das organizações.



No entanto, a ausência formal desses instrumentos pode contribuir para gerar indefinições quanto ao papel individual e coletivo dos atores institucionais, podendo gerar sobreposições de ações e tarefas, transformando o campo relacional das organizações de saúde em espaço fértil para conflitos e disputas de territórios entre pessoas e/ou grupos. (Referência Bibliográfica I - CONASS. Coleção Progestores - Para Entender a Gestão do SUS. Volume 7. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília. 1ª edição. 2011. Pág. 16, 17, 18 e 171).

Desse modo, não existem dúvidas de que a aprovação desse Projeto de Lei contribuirá para a necessária implantação da Assistência Farmacêutica nos municípios do Estado do Acre, assim como já há êxito em outros estados quanto a implementação dessa importante área na Rede de Atenção à Saúde.

Nesses termos, solicito aos *Parlamentares desta Casa* o apoio e voto favorável à proposta apresentada.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**", 20 de abril de 2021.

ROBERTO DUARTE Deputado Estadual Líder – MDB